



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS (ASSERGO), NOS TERMO DO CÓDIGO CIVIL
VIGENTE – LEI N.º 10.406, DE 10/01/2002.**

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás, com o nome fantasia de **ASSERGO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem atividade econômica, sem credo político e religioso, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e funcional, foi devidamente constituída em Assembleia Geral realizada no dia 28 de abril de 1978, para prestar serviços de natureza cultural, social, religioso e recreativo aos seus associados. Instituída nos termos dos incisos XVII a XXI do art. 5º e § 2º do art. 174, da Constituição Federal de 1.988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.02586485/0001-72 e consolidada nos termos da Lei n.º. 6.015/1.973, da Lei n.º. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro vigente e da Lei n.º. 11.127/2005; no que diz respeito ao associativismo, é legalmente regida pelas legislações do País aplicável a espécie, consubstanciada nos princípios e valores doutrinários do associativismo, pelas diretrizes da autogestão em sincronia com as Normas Jurídicas, Regimento Interno e por este Estatuto Social, regularmente aprovado e registrado no órgão competente, tendo:

I - Sede e Administração à Rua 227-A n.º. 344, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, Goiânia - Goiás, Telefax- 3091-5794, Site:www.assergo.org.br; E-mail: assergo.goiania@gmail.com e Foro na Jurisdição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

II - A área de ação para efeito de admissão dos associados abrange todo o Estado de Goiás;

III- O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DO NOME INSTITUCIONAL, DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO OU NOME
FANTASIA E DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

Art. 2º - Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás, Nome Fantasia de **ASSERGO**, tem seu quadro social composto pelos sócios fundadores, efetivos ativos, efetivos inativos, contribuintes temporários, oriundos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás – EMATER-GO, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER, da Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás - CAEME, do Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI e de pessoas de outros órgãos do Setor Agropecuário do Estado



de Goiás e afins, sejam eles ativos ou inativos e ainda, os sócios simpatizantes, oriundos da iniciativa privada ou pública.

Parágrafo Único - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás -ASSERGO é reconhecida como instituição de utilidade pública pela Lei Estadual n.º.17324, de 20 de junho de 2011.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), foi constituída pela união dos servidores da Extensão Rural do Estado de Goiás e de pessoas de outros órgãos do setor agropecuário do Estado de Goiás, é, sem fins lucrativos e sem atividade econômica, de caráter assistencial, autônoma e democrática, fundamentada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da equidade, compromissada com os direitos sociais, econômicos, ambientais e finalmente com a promoção de melhores condições de vida e trabalho para os seus associados e comunidade em geral.

§ 1º - Consideram-se associações sem fins lucrativos e sem atividade econômica, aquela que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ética ou social, não se envolverá em questões de caráter político-partidário e nem permitirá a discussão destes em suas dependências.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), tem como foco a parceria com organizações da sociedade civil, assim como com empresas/autarquias/órgãos nas três esferas de Governo e com a iniciativa privada, objetivando a defesa das atividades ambientais, econômicas, sociais e culturais, amparado na congregação dos associados e da comunidade em geral de sua área de ação, no exercício de mútua colaboração, entre os associados e a comunidade em geral, com ênfase na prestação de quaisquer serviços que possa contribuir para fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa, por meio das ações claras a serem desenvolvidas, pretendendo por fim:



I - Contribuir com oportunidade de trabalho, como fonte de acesso aos bens de consumo e promoção social, que resulta no bem-estar dos associados e da comunidade em geral com dignidade humana;

II - Promover e estimular a inter-relação entre associados, seus familiares e à comunidade em geral em todos os níveis;

III - Identificar, propor e administrar programas de caráter assistencial aos associados, seus dependentes e à comunidade em geral;

IV - Promover e estimular atividades culturais, esportivas, sociais e artísticas entre seus associados, familiares, e à comunidade em geral;

V - Manter intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Apresentar à Diretoria Executiva da Agência / EMATER, os assuntos que envolvam interesses de seus associados e propondo soluções;

VII - Representar, no Estado ou fora dele, interesses e reivindicações dos associados perante as autoridades e/ou poderes constituídos;

VIII - Buscar e viabilizar junto aos agentes públicos e privados nacionais ou estrangeiros recursos financeiros para os associados, visando a coletividade;

IX - Atuar de todas as formas legais na defesa dos interesses dos associados;

X - Promover campanhas, seminários, simpósios, congressos, plenários, encontros, cursos e etc.

XI - Celebrar contratos de gestão, comodatos, convênios, parcerias, acordos e ajustes de contratos com as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de direito público interno e externo, respeitando a legislação em vigor, com o fim de executar serviços, tarefas ou outros encargos que não atentem contra os seus objetivos, fixando-lhes preços e condições, quando for o caso, visando sempre ações de interesse dos associados e da comunidade em geral;

XII - Promover e apoiar campanhas, seminários, encontros, cursos, dentre outros, ações de proteção ao meio ambiente;

XIII - Celebrar convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e/ou com o Governo Municipal e/ou com Organização Não Governamental e/ou estrangeiros visando dotar os associados e a comunidade em geral de políticas públicas, principalmente nas áreas de programas de saúde, educação, transporte, lazer, infraestrutura física, dentre outros;

XIV - Implementar políticas afirmativas visando a participação e a representação das mulheres e dos jovens na organização social;

XV - Fazer e manter atualizado os cadastros dos associados;

XVI - Colaborar e desenvolver atividades em conjunto com as entidades associativas, federais, estaduais e municipais, bem como na iniciativa privada.

§ 1º - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua personalidade e poder de decisão.

§ 2º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços na sua área de ação quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno (RI).



TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CATEGORIA

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - são pessoas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da ASSERGO e que comprovaram a participação por meio de sua assinatura na lista de presença.

II - Associados Efetivos Ativos - são aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás -EMATER, com a Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - CAEME, com o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI e de pessoas de outros órgãos do Setor Agropecuário do Estado de Goiás, e afins, com vínculo empregatício.

III - Associados Efetivos Inativos - são aqueles que não possuem vínculo empregatício com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás -EMATER, com a Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - CAEME, com o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI e de pessoas de outros órgãos do Setor Agropecuário do Estado de Goiás, e afins, sem vínculo empregatício.

IV - Associados Contribuintes Temporários - são aqueles que possuem vínculo empregatício temporariamente, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER, com a Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - CAEME, com o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI e de pessoas de outros órgãos do Setor Agropecuário do Estado de Goiás e afins, com vínculo empregatício.

V - Associado Simpatizantes - são aqueles que desejam contribuir financeiramente com a ASSERGO, mesmo que não possam se envolver diretamente em suas atividades, mais contribuirão para o alcance dos objetos sociais da ASSERGO, que será regulamentada pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação, de acordo com o Regimento Interno (RI).

Parágrafo Único - São considerados dependentes do associado, para efeito dos benefícios sociais e culturais da ASSERGO, os filhos, o cônjuge, os pais e todo aquele que vive sob a dependência econômica do associado, na forma assim considerada pela Previdência Social, por decisão judicial ou pelo Imposto de Renda e, devidamente inscrito nessa Associação.



CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados na Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (**ASSERGO**), pessoas físicas no livre gozo de seus direitos civis e as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e sem atividades econômicas, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, e que ambas se dediquem às atividades objeto da Associação, sem prejudicar os interesses e objetivos da mesma e nem com eles colidirem.

Parágrafo Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 10 (dez) associados, destes, 03 (três) podem ser pessoas jurídicas.

Art. 7º - Para ser admitido como associado, o(a) interessado (a) requer a sua admissão, através da Ficha de Adesão e Ficha Cadastral, que poderão ser feita diretamente no site da ASSERGO, sendo assinadas posteriormente, com o abono de um associado e dirigida à Diretoria Executiva Colegiada, sendo:

I - Deferido o Requerimento pela Diretoria Executiva Colegiada e pelo o Conselho Fiscal, o requerente pagará a mensalidade em vigor, assinando o Livro de matrícula ou Ficha de Adesão, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

II - A comprovação do pagamento da mensalidade é uma exigência para admissão do associado, assim como, o preenchimento da Ficha Cadastral, assinada pelo requerente e pelo representante legal da Associação;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o requerente, passa à condição de associado, entra no gozo dos direitos e assume os deveres, decorrentes deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pelas instâncias da associação.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 9º - A demissão do associado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (**ASSERGO**), dar-se-á a seu pedido formalmente dirigido a Diretoria Executiva Colegiada, e não poderá ser negada, devendo ser lavrada no livro de ata da Diretoria Executiva Colegiada em sua primeira reunião.

Parágrafo Único - Ao ser demitido do quadro social da Associação, o associado não terá direito à restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes. A demissão só será efetivada, após o associado saldar todos seus débitos com a Associação.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) e seus dependentes, estarão sujeitas as seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 11 - A penalidade de advertência é considerada de natureza leve, deverá constar do assentamento individual do associado ou do dependente, destina-se à punição pela prática disciplinar de transgressão de quaisquer deliberações das Assembleias Gerais ou quaisquer decisões da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 12 - A penalidade de suspensão, pelo prazo de até 180(cento e oitenta), será aplicada em caso de transgressões disciplinares não cumulativas, observando o seguinte:

I - O descumprimento das resoluções expedidas pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação, por duas vezes consecutivas ou por três vezes alternadas, durante ao ano.

II - Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a Associação, nos termos regulamentados pelo Regimento Interno;

III - Infringir, quaisquer um dos incisos, reiteradamente, do art. 15, deste Estatuto Social;

IV - A quem houver atentado contra o conceito ou interesse da Associação;

V - A quem se portar de modo reprovável em dependência da Associação, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade.

§ 1º - As penalidades previstas no art. 10 serão aplicadas por escrito, pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação na pessoa do Presidente de acordo com o Regimento Interno (RI).

§ 2º - A suspensão do associado não implicará na devolução de quaisquer contribuições pela Associação.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

Art. 13 - A Exclusão do associado do quadro social da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) é realizada em Assembleia Geral específica e dar-se-á:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da Pessoa Física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por reincidir quaisquer dos incisos do art.12, no intervalo de um ano ou lesar o patrimônio da Associação.



§ 1º - A exclusão do associado, nos casos dos incisos I e III nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria Executiva Colegiada e lavrada no livro de matrícula e posteriormente homologada pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Exclusão do associado, nos casos do inciso IV nos termos deste artigo, só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimentos que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral será convocada especificamente para este fim, deliberando com a maioria simples dos votos, nos termos do inciso III do art.29, deste Estatuto.

§ 3º - Ao ser excluído do quadro social da Associação, o associado não terá direito à restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes, o associado é obrigado a saldar seus débitos com a Associação.

§ 4º - No caso de falecimento do associado, ao cônjuge sobrevivente e aos dependentes, ficam assegurados os serviços sociais e culturais em igualdade de condições com os demais associados, desde que mantenham em dia suas obrigações financeiras, devendo ser regulamentadas pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação, de acordo com o Regimento Interno (RI).

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - O associado, pessoa física ou jurídica, admitido na Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá:

I - Votar e ser votado para os cargos na Diretoria Executiva Colegiada e no Conselho Fiscal da Associação desde que, cumpridas todas as suas obrigações estatutárias, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto Social;

II - Propor admissão de novos associados;

III - Realizar com a Associação parcerias com interesse mútuo;

IV - Solicitar por escrito à Diretoria Executiva Colegiada da Associação a partir da data de publicação do Edital de convocação das Assembleias Gerais, informações sobre os assuntos a serem tratados na Assembleia, bem como consultar os livros e/ou outros documentos de interesse dos associados arquivados na sede da Entidade.

V - Desligar da Associação quando lhe convier, mediante carta dirigida à Diretoria Executiva Colegiada da Associação, não podendo ser negado;

VI - Receber as publicações editadas pela Associação;

VII - Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;

VIII - Participar de Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;

IX - Propor a Diretoria Executiva Colegiada quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação;

X - Ter acesso a todos os livros e documentos fiscais da Associação, sempre que necessário, mediante solicitação endereçada à Diretoria Executiva Colegiada;



XI - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

XII - Organizar-se em grupos na busca de soluções comuns;

XIII - Continuar associado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), nos casos de aposentadoria, pensionista, perda do vínculo empregatício, licença por qualquer motivo, desde que mantenha em dia as contribuições mensais e demais compromissos assumidos com a Associação ou por meio de sua interveniência;

XIV - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias quando solicitada à Diretoria Executiva Colegiada, por 1/5 (um quinto) dos associados, e não atendida.

Parágrafo Único - O associado, pessoa jurídica indicará um representante credenciado legalmente para representá-lo nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São deveres dos associados pessoas físicas ou jurídicas:

I - Defender os princípios e objetivos fundamentais da Associação definidos neste estatuto;

II - Cumprir as deliberações e decisões democraticamente definidas, nas diversas instâncias da Associação;

III - Contribuir mensalmente com recursos para manutenção da Associação, de acordo com os valores e datas de vencimentos que serão regulamentados pelo Regimento Interno-RI;

IV - Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;

V - Colocar os Interesses Coletivos acima dos Interesses Individuais;

VI - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

VII - Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da Associação;

VIII - Autorizar descontos em folhas de pagamento do órgão empregador, débito em conta e outras formas pagamentos das mensalidades e de outros débitos contraídos com a Associação;

IX- Não envolver a Associação em questões político partidária, religiosa ou discriminação racial e de gênero, bem como jogos de azar e carteados a dinheiro e de outras atividades que atentem contra a moral e os bons costumes;

X- Indenizar a Associação por qualquer prejuízo material causado por si, por qualquer de seus dependentes e convidados, comprovada a responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art.16 - A responsabilidade advém das obrigações de responder por certos atos que põem em risco o direito de outrem.



§ 1º - Os associados da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação;

§ 2º - Não existe entre os associados direitos e obrigações recíprocas;

§ 3º - A Associação responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome dela, se os houver ratificado ou delas logrado proveito;

§ 4º - Os associados que participarem de ato ou operação social em que oculte ou dissimula a natureza da Entidade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 5º - Os Administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé;

§ 6º - O dirigente ou representante dos associados escolhidos em Assembleia Geral, poderá ajuizar ações em desfavor dos administradores da Associação, sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, que praticaram atos lesivos ao seu patrimônio, para promover a sua responsabilidade.

TÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E RENDAS.

Art. 17 - O Patrimônio, Fundos e Rendias da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) serão constituídos:

- I - De ações, títulos da Dívida Pública, etc.;
- II - De herança;
- III - Dos Valores e bens móveis, imóveis, veículos e semoventes pertencentes à Associação;
- IV - Das quotas ou frações ideais do patrimônio de titularidade da Associação;
- V - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- VI - Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies;
- VII - Por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente;
- VIII - Pelos resultados positivos provenientes da prestação de serviços.

21/01/21 Prot.: 1290538



TÍTULO V DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18 - As fontes de recursos para manutenção da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), advêm das contribuições mensais dos associados, de doações, das subvenções econômicas e sociais, dos auxílios, dos donativos, dos legados, dos rendimentos de aplicação de seus ativos e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, de realizações de eventos para arrecadação de fundos, de qualquer ente nacional ou internacional e outros.

§ 1º As contribuições mensais dos associados são as seguintes:

I – Os associados fundadores e os associados efetivos ativos: 1,0% (um por cento) do salário base acrescido do anuênio ou quinquênio.

II – Os associados efetivos inativos, contribuintes temporários e os associados simpatizantes, os valores das contribuições destes, serão estipulados, por ato da Diretoria Executiva Colegiada, nos termos do § 2º, do art. 39 deste Estatuto.

§ 2º As contribuições mensais destes associados, na condição de extra folha, vencerão impreterivelmente até dia 10(dez) mês subsequente, sendo certos que, em caso de atraso os associados estarão sujeitos ao acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Os pagamentos efetuados pela Associação serão mediante débito em conta ou emissão de cheques com cópias e arquivados mensalmente junto ao balancete. A exceção dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

§ 4º – As rendas da Associação, seus recursos e eventuais superávits operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E INSTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 – São órgãos sociais e instâncias da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO):

- I - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - Diretoria Executiva Colegiada;
- III - Conselho Fiscal;

21/09/21 Prot.: 1280526



TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E INSTÂNCIAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA SUPREMACIA E DA COMPETÊNCIA.

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são Órgãos Supremos e deliberativos da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (**ASSERGO**).

SEÇÃO II DA SUPREMACIA

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são Órgãos Supremos e deliberativos da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (**ASSERGO**), cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados, suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação, ficando seus membros impedidos de concorrerem aos próximos cargos eletivos para a Diretoria Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal da Associação, ou seja, serão inelegíveis por 03 (três) anos, a contar da data que foram destituídos dos cargos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS CONVOCAÇÕES

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (**ASSERGO**).

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão também ser convocadas pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar e serem votados, após solicitação feita à Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (**ASSERGO**), e não atendida.

I - Não poderão votar nas Assembleias Gerais da Associação:



- a) - Os associados, que tenham sido admitidos após a convocação.
- b) - Tenham infringido qualquer dispositivo do art. 11 e 12 deste Estatuto

Social.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais o associado terá direito somente a 1 (um) voto.

Parágrafo Único - O voto é personalista não se admitindo voto por procuração e em regra, quando presencial, a votação será secreta, mas por deliberação da Assembleia Geral poderá ser a descoberta, neste caso serão contados os votos brancos, nulos e as abstenções.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, pelo Coordenador do Conselho Fiscal e por demais associados presentes que o queiram apor suas assinaturas na ata.

SEÇÃO II DOS EDITAIS

Art. 26 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação – da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, seguindo da expressão, Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, e numerado cardinalmente;

II - O dia da Assembleia Geral, o local da sua realização, o qual será sempre o da sede social da Associação, salvo motivo justificado;

III - A sequência ordinária das convocações, conforme art. 29 deste Estatuto Social;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes em pleno gozo com suas obrigações estatutárias na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;

§ 1º - As Assembleias Gerais, Ordinária e a Extraordinária, poderão ser convocadas em conjunto, ou seja, em um único edital, cumprindo o que determina o art.29, desde que, nele conste expressamente o intervalo mínimo de 01h (uma hora) entre a Ordinária e a Extraordinária e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 2º - No caso de convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

§ 3º - Os Editais de convocação serão afixados nas dependências da sede administrativa da Associação ou nos locais visíveis das dependências da sede, mais comum entre frequentados pelos associados ou publicados uma vez em jornal de circulação local, ou ainda, através de outros meios de comunicação, dentre estes, os meios eletrônicos.



Art. 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, com horário e local definidos para as 03 (três) convocações, sendo de 00h30 (trinta) minutos o intervalo entre elas.

Art. 28 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

SEÇÃO III DO QUORUM

Art. 29 - O quórum para instalação/abertura das Assembleias Gerais é o seguinte:

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar e serem votados;

II - em segunda convocação com 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar e serem votados;

III - em terceira e última convocação com no mínimo 30(trinta) associados, em condições de votar e serem votados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS DAS ASSEMBLEIAS

Art. 30 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Associação, depois de constatado a existência do quórum no horário estabelecido no edital de convocação, nos termos estabelecidos nos Artigos 27 e 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Secretário, o Presidente convocará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO).

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, preferencialmente no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia.

R

Dauz

Uau



I - Prestação de contas de forma mercantil da Diretoria Executiva Colegiada da Associação, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatórios gerenciais, referentes ao exercício findo;
- b) Plano de trabalho ou de ação da Associação para o exercício seguinte, contendo:

1) O planejamento das atividades da associação, determinando as estratégias, e identificando as ações a serem tomadas para alcançar os objetivos e complementar os resultados;

II - Deliberará ainda, sobre:

- a) Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, dentre outros;
- b) Estabelecimento dos valores das contribuições mensais dos associados;
- c) Conceder títulos honoríficos e beneméritos para pessoas físicas ou jurídicas em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou pela defesa dos interesses dos associados;

III) Qualquer assunto de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, previsto no artigo 34 deste Estatuto Social.

§ 1º - A prestação de contas obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

§ 3º - Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

§ 4º - Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes (nota fiscal de isenção do ICMS, contribuição ao PIS e a COFINS e para o IR etc.);

§ 5º - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos CRC, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 6º - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial. Salvo os encargos previdenciário, social, fiscal e tributário que tem seu prazo de guarda da documentação maior, de acordo com seu período prescricional;



§ 7º - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

§ 8º - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I, alínea "a" deste artigo.

§ 9º - Para deliberação do que trata o inciso I, alínea "a" e inciso II, com suas alíneas, deste artigo, será convocada uma Assembleia Geral específica, com deliberação da maioria simples dos votos concorde dos associados presentes, em condições de votar e serem votados;

§ 10 - A aprovação do relatório anual de atividades de gestão da Diretoria Executiva Colegiada da Associação e do balanço patrimonial não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 34 - Compete especialmente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação;
- II - Fusão ou incorporação;
- III - Mudança de objetivo da Associação;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Exclusão de Associados, nos termos do art. 13 deste Estatuto;
- VI - Aprovação das Contas do liquidante;
- VII - Destituição dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho

Fiscal;

VIII - Autorizar a Diretoria Executiva Colegiada contrair empréstimos e /ou oferecer garantias na obtenção de linhas de crédito, visando a recuperação e manutenção de seu patrimônio;

§ 1º - Para efeitos a que se referem os incisos I, VI, VII e VIII deste artigo e o inciso XVI, do art. 39, é exigida a convocação da Assembleia Geral específica, com deliberação da maioria simples dos votos dos associados presentes, em condições de votar e serem votados, observando o inciso II do artigo 29 deste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores como segue o disposto no artigo 36 e 52 deste Estatuto Social.

§ 2º - No que tange os incisos II, III e IV deste artigo e será convocada a Assembleia Geral específica, com deliberação da maioria absoluta, nos termos do inciso I do art.29 deste Estatuto.



§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que tanto na abertura quanto no reinício da sessão conte com o quórum legal, o qual deverá ser registrado na ata;

§ 4º - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária rerratificar matéria de Assembleia Geral de Constituição, Ordinária e/ou Extraordinária, observando o disposto no art. 89 deste Estatuto Social;

§ 5º - É necessário que conste expresse da ordem do dia no edital de convocação o que se pretende rerratificar, tais como: erro de edital de convocação ou de Assembleia Geral, a data do edital e da Assembleia que pretende rerratificar, dentre outros, a fim de facilitar o arquivamento da ata aprovada, objeto da deliberação da rerratificação;

§ 6º - Tratando-se de ratificação, é necessária a referência aos assuntos ratificados para sua convalidação e no caso de retificação é necessário dar nova redação ao texto modificado;

§ 7º - A deliberação para a mudança do objetivo social da Associação, será expressa na ordem do dia do edital de convocação.

§ 8º - Em caso excepcional, poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária a eleição e posse da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação, dentre outras.

TÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA, DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 35 – A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), será administrada por uma Diretoria Executiva Colegiada, que é a instância superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social de interesse da Associação ou de seus associados nos termos da Lei, deste Estatuto Social e de recomendação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 36 – A Diretoria Executiva colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) será composta por 07 (sete) membros em pleno gozo de seus direitos sociais e serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da

21/09/21 Prot.: 1280526



Diretoria Executiva Colegiada, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Social e Cultural, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Aposentados.

§ 1º - É proibido a Associação perceber a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Exceto, nos termos da alínea "a" do § 2º, do art. 12, da Lei nº. 13.151, de 28 de julho de 2015

§ 2º- É proibida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando todas as suas rendas e seus recursos e os eventuais superávits integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

I – Exceto, na recomposição das contribuições mensais dos associados para a ASSERGO, quando da dissolução e liquidação da Associação.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), serão eleitos de forma direta em Assembleia Geral e em chapa que designe o cargo de cada um dos integrantes, para um mandato de 03 (três) anos, e, exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) Geral, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, Diretor(a) Social e Cultural e Diretor(a) de Esporte e Lazer e Diretor de Aposentados, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A permanência no exercício dos cargos a que se refere o Caput deste artigo caducará por motivo de renúncia e/ou destituição de membros da Diretoria Executiva Colegiada, admitindo sempre a recomposição através da própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38 – O Impedimento advém dos atos ou efeitos de impedir, mediante:

§ 1º- Não podem fazer parte da Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) os parentes entre si até o 2º. (segundo) grau, em linha reta, ascendentes até o 1º. (primeiro) grau (Pai), descendentes até 1º. (primeiro) grau (Filho), colateral até o 2º. (segundo) grau (Irmão), colateral até o 3º. (terceiro) grau (Tios, Sobrinhos), o cônjuge ou companheiro (a), e nem os que tenham exercido nos últimos 06 (seis) meses, cargo público eletivo.



§ 2º- Nos impedimentos injustificados do Presidente por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente assume como Presidente e preencherá os demais cargos por ordem hierárquica na sucessão, conforme estabelecida na ata de eleição da Diretoria Executiva Colegiada, e convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preencher o (s) cargo (s) vago (s), levando em consideração o mandato em exercício.

§ 3º- Os membros da Diretoria Executiva Colegiada que, em qualquer momento tiver interesse oposto ao da Associação, não poderão participar das deliberações relacionadas com as operações, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º- Os ocupantes de cargos eletivos na Associação não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais, as prestações de contas, sendo-lhes garantido o direito de voz.

§ 5º- Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva Colegiada e no Conselho Fiscal.

§ 6º- Os membros da Diretoria Executiva Colegiada que vierem concorrer cargos eletivos na esfera Municipal e/ou Estadual e/ou Federal deverão desincompatibilizar da referida Diretoria 03(três) meses antes das eleições nas esferas alhures;

§ 7º- Os Membros da Diretoria Executiva Colegiada que vierem a concorrer à reeleição para esta Diretoria deverão renunciar seus cargos 10(dez) dias antes da publicação do edital da eleição.

§ 8º-Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva Colegiada que, sem justificativa, faltar a 02 (dois) Reuniões Ordinárias no ano civil e/ou a 06 (seis) Reuniões Extraordinárias durante o ano civil, comprovada em ata de reunião da Diretoria Executiva Colegiada;

§ 9º- Os associados que tenham vínculo empregatício com a Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), não podem compor a Diretoria Executiva Colegiada da mesma;

§ 10 - O Associado que não tenha no mínimo 06 (seis) meses de associado não pode compor a Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás – ASSERGO;

§ 11 - Os associados contribuintes temporários do que que trata o inciso IV tem direitos a voz e voto nas Assembleias Gerais, mas não poderão ser votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva Colegiada e, os associados simpatizantes do que trata o inciso V não tem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e, não poderão ser votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva Colegiada, os incisos, são os contidos no art. 5º deste Estatuto.

21/09/21 Prot. 1280526



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - Compete privativamente a Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social as seguintes atribuições:

I - Reúne-se Ordinariamente quadrimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria dos membros da própria Diretoria Executiva Colegiada, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário, especificado no constante Estatuto Social, proibido a representação, e reservado ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação o voto de Minerva;

III - Consignar as deliberações em Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no fim dos trabalhos pelos membros presentes;

IV - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando planos de trabalho, programas e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

V - Avaliar os montantes dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VII - Estabelecer outras normas para funcionamento da Associação;

VIII - Elaborar, junto com os associados, propostas de Regimento Interno para a organização do quadro social da Associação;

IX - Fazer cumprir as sanções ou penalidades a serem aplicadas nos termos deste Estatuto Social;

X - Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados do quadro social da Associação e suas implicações, previstas neste Estatuto Social;

XI - Fixar as normas disciplinares;

XII - Julgar os recursos impetrados pelos associados que culminaram em penalidades disciplinares;

XIII - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XIV - Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;

XV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes ou demonstrativos específicos;

XVI - Adquirir, transigir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis da Associação, ceder direitos, constituir fiança e constituir mandatário com expressa autorização prévia da Assembleia Geral para esse fim;

ASSERGO 21/08/21 Prot.: 1204525



XVII - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Entidade;

XVIII - Zelar pelo cumprimento da legislação do Associativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados);

XIX - Anular qualquer ato que contrarie este Estatuto Social;

XX - Contratar ou celebrar convênio com pessoas físicas ou jurídicas da área do Direito, para resguardar o patrimônio da Associação, com prévia anuência da Assembleia Geral, para esse fim;

XXI - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada junto com os membros do Conselho Fiscal aprovarão o valor da joia para admissão de associados na Associação, isto, se lhes forem convenientes, com "ad Referendum" da Assembleia Geral;

XXII - Celebrar convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e/ou com o Governo Municipal e/ou com Organismos Nacional e/ou Internacional, visando dotar os associados e a comunidade em geral de políticas públicas, principalmente nas áreas de programas de educação, saúde, transporte, lazer, infraestrutura física e saneamento básico, dentre outros;

XXIII - Representar ativamente seus associados junto aos órgãos/entidades na área Federal, Estadual, Municipal, Nacional e Internacional;

XXIV - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

XXV - Realizar as benfeitorias necessárias nas suas dependências, com recursos próprios ou obtidos por doações ou por empréstimos, proporcionando aos associados, seus dependentes e a comunidade em geral, atividades econômicas, sociais e assistenciais;

XXVI - Defender os direitos e os interesses dos associados em questões judiciais e administrativas;

XXVII - Realizar encontros, campanhas, congressos, simpósios e seminários para o fortalecimento dos membros de seu quadro social e da comunidade em geral;

XXVIII - Criar comitês, dentro das formalidades de composição e organização;

XXIX - Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral, em conformidade com o inciso IV, visando o cumprimento de suas metas;

XXX - Apresentar aos associados os balancetes mensais;

XXXI - Designar, se conveniente representante da Associação no interior do Estado;

§ 1º - A Diretoria Executiva Colegiada solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva Colegiada serão baixadas em forma de: Resoluções, ou Disposições ou Regulamentos ou Instruções Normativas ou Portarias que, em seu conjunto, representam o Regimento Interno da Associação.

21/09/21 Prot.: 128025



SEÇÃO II DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 - Ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) compete, exclusivamente, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- II - Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria Executiva Colegiada;
- III - Assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, bem como as Assembleias Gerais;
- V - Propor à Diretoria Executiva Colegiada a instalação de Polos Regionais nas diversas regiões de sua área de ação, dando-lhes organização adequada, em conformidade com o Regimento Interno;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Apresentar o Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício;
- VIII - Representar a ASSERGO, oficialmente, ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- IX - Outorgar procuração com "cláusula *adjudicia*" para promover a defesa dos interesses da Associação, perante os poderes constituídos.
- X - Elaborar o plano anual de atividades da Associação;
- XI - Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias;
- XIII - Delegar poderes;
- XIV - Distribuir tarefas aos demais ocupantes de cargo da Diretoria Executiva Colegiada, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno da Associação;
- XV - Acompanhar junto com a Diretoria Administrativa e Financeira as finanças da Associação;
- XVI - Acompanhar e orientar na elaboração da pauta do Jornal da Associação;
- XVII - Admitir, promover e demitir os empregados da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria Executiva Colegiada, na forma do Regimento Interno da Associação;
- XVIII - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria Executiva Colegiada;
- XIX - Aplicar aos empregados as sanções previstas em lei;

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 - Ao Vice-Presidente da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) compete as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar e/ou substituir o Presidente na sua ausência;



II - Substituir o Presidente definitivamente em caso de impedimento injustificável por prazo superior a 90(noveenta) dias;

III - Acompanhar permanentemente os serviços da Associação, levando ao conhecimento do Presidente os atos praticados por empregados ou por prestadores de serviços ou ainda por associados, que estejam em desacordo com os contratos estabelecidos por este Estatuto;

IV - Oferecer sugestões a Diretoria Executiva Colegiada;

V - Exercer as demais atribuições que forem fixadas pelo Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único - Entende-se por impedimento o ato ou o efeito de impedir, ou ainda, o de privar-se do exercício das funções, dos poderes e atribuições dos ocupantes de cargos sociais.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO(A) GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 - Ao Secretário (a) Geral da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) compete as seguintes atribuições:

I - Despachar com o Presidente e participar das reuniões e Assembleias Gerais;

II - Encarregar-se das relações da Associação com os associados;

III - Secretariar os trabalhos, lavrando as Atas das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, e documentos enviados para publicação no Órgão de divulgação determinada por portaria do Presidente;

IV - Manter toda documentação de sua responsabilidade arquivada por ordem decrescente;

V - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

VI - Manter atualizado os cadastros dos associados;

VII - Exercer as demais atribuições que forem fixadas pelo Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO V DO DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 - Ao Diretor (a) Administrativo e Financeiro da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) compete as seguintes atribuições:

I - Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades de gestão de recursos humanos, administrativas e de informática;

II - Supervisionar todos os serviços da Diretoria Administrativa e Financeira, reportando-se ao Presidente;

III - Supervisionar toda a ação de prestação de serviço;

IV - Garantir apoio logístico ao Presidente para a consecução dos objetivos da Associação;



- V - Dar publicidade às matérias de interesses da Associação;
- VI - Processar todo o expediente, dando adequado encaminhamento aos diversos assuntos submetidos à Associação e, se for o caso transformando-os em estudos, debates, fóruns, planos ou outros meios eficientes à sua consecução;
- VII - Promover a edição de boletim informativo, vídeo e outros veículos de comunicação para promover a publicidade da Associação;
- VIII - Assinar deliberações e ordens de serviços;
- IX - Delegar atribuições do seu cargo, notificando previamente o Presidente;
- X - Submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam de sua competência;
- XI - Supervisionar todas as ações desenvolvidas pela Associação;
- XII - Zelar pela ordem financeira e contábil da Associação;
- XIII - Organizar a documentação fiscal;
- XIV - Encarregar-se das obrigações trabalhistas da Associação;
- XV - Controlar o patrimônio da Associação e manter sua memória institucional;
- XVI - Realizar atividades de controle periódico pertinente a finanças;
- XVII - Assinar junto com o Presidente cheques bancários e contratos da Associação e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XVIII - Controlar subvenções e doações;
- XIX - Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação a ela relativos;
- XX - Proceder ou mandar proceder diariamente escrituração do livro auxiliar de caixa visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- XXI - Elaborar e fixar mensalmente no mural da Associação, o demonstrativo financeiro ou a situação orçamentária (Receitas e Despesas);
- XXII - Responder pela guarda de valores monetários e títulos da Associação;
- XXIII - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- XXIV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- XXV - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente se possível, exclusivamente por meio do sistema bancário;
- XXVI - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na conta corrente da Associação;
- XXVII - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros, revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão;
- XXVIII - Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO VI DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 - Ao Diretor Social e Cultural da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) compete as seguintes atribuições:

- I - Organizar e implantar Programas de Assistência Social, estimular a implantação de Medidas de Segurança, Medicina do Trabalho, e coordenar as atividades referentes aos refeitórios mantidos pela Associação;
- II - Praticar atos referentes à Diretoria Social na forma deste Estatuto Social;



- III - Manter intercâmbio com entidades congêneres divulgando os resultados;
- IV - Apresentar semestralmente ao Presidente ou quando solicitado os relatórios de suas atividades;
- V - Promover concursos, jornadas e outros eventos culturais e artísticos entre os associados e a comunidade em geral;
- VI - Manter contatos externos visando à manutenção de programas sociais e habitacionais;
- VII - Realizar estudos e pesquisas pertinentes às necessidades e aspirações dos associados e a comunidade em geral;
- VIII - Promover eventos e atividades sociais, culturais e artísticas de acordo com o plano previamente aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada;
- IX - Estimular a comemoração dos principais eventos ligados à História do Setor Agropecuário de Goiás;
- X - Manter contatos externos e gestões visando à manutenção, ampliação ou criação de programas e eventos culturais e sociais, de interesse da Associação;
- XI - Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e eficiência das atividades da Associação;

SEÇÃO VII DO DIRETOR DE ESPORTE E LAZER DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 - Ao Diretor de Esporte e Lazer da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) compete as seguintes atribuições:

- I - Programar e apresentar no início de cada ano o Plano de Atividades Anuais para estudo e aprovação da Diretoria Executiva Colegiada;
- II - Orientar e dirigir todas as atividades esportivas e lazer da Associação;
- III - apresentar semestralmente ou quando solicitado pelo Presidente da Associação relatório de suas atividades;
- IV - Coordenar e supervisionar o uso do material esportivo e lazer da Associação;
- V - Representar a Associação, quando delegado pelo Presidente junto às entidades e/ou autoridades desportivas;
- VI - Exercer outras atividades que, direta ou indiretamente contribuam para dar maior eficiência e produtividade à Diretoria.

SEÇÃO VIII DO DIRETOR DE APOSENTADOS

Art. 46 - Ao Diretor de Aposentados da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), que corresponde a categoria de associado Efetivo Inativo, compete as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver programas e atividades visando apoio, satisfação e qualidade de vida;
- II - Incentivar a participação ativo e efetivamente nas atividades político-administrativo e socioculturais da associação;



III - Propor medidas visando à defesa de interesse de todos os associados, principalmente dos inativos e organizar junto com a Diretoria Executiva Colegiada, reuniões e eventos objetivando a integrar os representados aposentados nas atividades da ASSERGO;

IV - Manter os aposentados informados dos acontecimentos e medidas de seus interesses;

V - Programar eventos, viagens, visando maior participação e integração;

VI - Viabilizar intercâmbio com outras entidades afins, objetivando a troca de experiência para o enriquecimento cultural dos aposentados;

VII - Articular junto a Diretor de Esporte e Lazer, a efetivação de atividades sociais direcionadas aos aposentados;

VIII - Organizar junto a Diretor de Esporte e Lazer o baile dos aposentados;

IX - Exercer outras atividades que, direta ou indiretamente contribuam para dar maior eficiência e produtividade à Diretoria, nos termos do Regimento Interno - RI.

TÍTULO IX DOS REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS COM LOTAÇÃO NO INTERIOR

Art. 47 - Aos Representantes dos Associados com lotação no interior, compete:

I - Responsabilizar-se pela execução da política da Associação definida pelas instâncias superiores para sua área de atuação;

II - Reunir-se com a Diretoria Executiva Colegiada sempre que convocados;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social;

IV - Convocar sempre que necessário, reuniões com a Diretoria Executiva Colegiada e com os associados de sua área de atuação;

V - Representar a Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) e defender os interesses dos associados em sua área de atuação;

VI - Propor à Diretoria Executiva Colegiada firmar convênios de interesse dos associados;

VII - Exercer outras atribuições compatíveis com a função.

TÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS NA ASSOCIAÇÃO.

Art. 48 - O Presidente da Diretoria Executiva Colegiada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião de prestação de contas, providenciará, cópias do relatório de gestão, dos balancetes ou demonstrativos, planos e projetos e de outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, para os demais membros da Diretoria Executiva Colegiada, sendo-lhes facultado ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 49 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as contas da Diretoria Executiva Colegiada o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, logo após a leitura do relatório de atividades de gestão, peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal,



solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º- O Associado indicado coordenará os debates e a votação da matéria em pauta, e o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada junto com os demais membros e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para o esclarecimento que lhes forem solicitados.

§ 2º- O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário 'ad hoc' para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

§ 3º- Após a votação e aprovação ou não da matéria, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada reassume a direção dos trabalhos.

TITULO XI

DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DA DEFINIÇÃO, DA SUPREMACIA, DA COMPOSIÇÃO DA ELEIÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 50 - O Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) é formado por associados, é de caráter independente, com a missão de cuidar dos interesses da Associação.

CAPÍTULO II DA SUPREMACIA

Art. 51 - O Conselho Fiscal é um Órgão encarregado de fiscalizar assiduamente e minuciosamente os negócios da Associação, examinando-os e acompanhando o movimento econômico-financeiro desta entidade, seus pareceres serão encaminhados a Diretoria Executiva Colegiada para apreciação e está posteriormente submeterá à Assembleia Geral da Associação para deliberações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 52 - O Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) é composto por 06 (seis) membros associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, destes, 03 (três) são conselheiros fiscais efetivos, e 03(três) conselheiros fiscais suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório à renovação de no mínimo 1/3(um terço) destes membros, com os seguintes cargos: Presidente, Secretário e Membros.

R *Paulo* *Stro*



Parágrafo Único - Serão considerados conselheiros fiscais efetivos os 03 (três) que obtiverem em ordem decrescente o maior número de votos, assim como, os 03 (três) suplentes.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 53 - Os membros do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) serão eleitos de forma direta em Assembleia Geral, e, exercerão os cargos de Coordenador, Secretário e Membros, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A eleição dos Conselheiros Fiscais independe da eleição da Diretoria Executiva Colegiada da Associação.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 54 - O Impedimento advém dos atos ou efeitos de impedir, mediante:

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) os parentes entre si até o 2º. (segundo) grau, em linha reta, ascendentes até o 1º. (primeiro) grau (Pai), descendentes até 1º. (primeiro) grau (Filho), colateral até o 2º. (segundo) grau (Irmão), colateral até o 3º. (terceiro) grau (Tios, Sobrinhos), o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º - Os Conselheiros Fiscais não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva Colegiada da Associação.

§ 3º - Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal da Associação em suas reuniões, este será substituído na ocasião pelo membro do conselho mais velho, se investido no cargo de Coordenador.

§ 4º - Havendo três cargos vagos no Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação convocará uma Assembleia Geral para eleger substitutos, levando em consideração o mandato em exercício.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal a que vierem concorrer cargos eletivos na esfera Municipal e/ou Estadual e/ou Federal deverão desincompatibilizar do referido Conselho 03(três) meses antes das eleições nas esferas alhures;

§ 6º - Os Membros do Conselho Fiscal que vierem a concorrer à reeleição para este Conselho deverão renunciar seus cargos 10(dez) dias antes da publicação do edital da eleição;

§ 7º - Os associados que tenham vínculo empregatício com a Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) não podem compor no Conselho Fiscal da Associação.;



§ 8º - O Associado que não tem no mínimo 06(seis) meses de associado não pode compor no Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO);

§ 9º - Os associados contribuintes temporários do que trata o art.5º inciso IV, tem direitos a voz e voto nas Assembleias Gerais, mas não poderão ser votados para ocupar cargos no Conselho Fiscal e os associados simpatizantes que trata o art.5º inciso V, não tem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e, não poderão ser votados para ocupar cargos no Conselho Fiscal deste Estatuto.

CAPITULO VI DA COMPETENCIA

SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 55 - Compete privativamente os Conselheiros da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social as seguintes atribuições:

§ 1º - Reunirem-se Ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

§ 2º - Em sua primeira reunião, os Conselheiros Fiscais efetivos escolherão de forma indireta entre si, um Coordenador e um Secretário.

Art. 56 - Compete ainda, aos Conselheiros Fiscais exercerem assiduamente fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes, entre outras:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa e bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva Colegiada;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

III - Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Trabalho ou de Ação, assim como, as decisões da Diretoria Executiva Colegiada;

IV - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;

V - Certificar se a Diretoria Executiva Colegiada vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se há problemas com colaboradores empregados ou prestadores de serviços;

21/09/21 Prot. nº 12305/A



IX - Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos da Associação;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - Examinar as demonstrações contábeis na prestação de contas de forma mercantil da Diretoria Executiva Colegiada da Associação;

XII - Dar conhecimento à Diretoria Executiva Colegiada das conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas a Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIII - Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

XIV - Examinar e aprovar o balancete mensal e emitir parecer sobre o balanço patrimonial em conjunto com o relatório final da Diretoria Executiva Colegiada.

XV - Propor à Diretoria Executiva Colegiada a regularização dos atos inadequados.

§ 1º - Para o desempenho de seus cargos, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria Executiva Colegiada e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Associação.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva Colegiada da Associação ou pela Assembleia Geral.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros e constará de ata lavrada em livro próprio, lida e achada conforme vai devidamente assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por no mínimo 03 (três) Conselheiros presentes.

SEÇÃO II DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Compete ao Coordenador as seguintes atribuições:

- I - Convocar e Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;
- III - Propor e colher opinião dos conselheiros sobre a matéria a ele submetida;
- IV - Encaminhar a Diretoria Executiva Colegiada da Associação os resultados das matérias aprovadas e as proposições formuladas pelos conselheiros;
- V - Convocar Assembleias Gerais, em conformidade aos termos do art. 23, parágrafo único deste Estatuto Social.



SEÇÃO III DO SECRETÁRIO (A) DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Compete ao Secretário (a) do Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I - Organizar e manter atualizados os arquivos e a documentação do Conselho;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrando suas respectivas atas;
- III - Providenciar o envio de correspondências aos associados sobre as decisões do Conselho;
- IV - Manter informado o Coordenador do Conselho e a Diretoria Executiva Colegiada da Associação de todas as atividades inerentes ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Competem aos demais Conselheiros efetivos e aos suplentes quando investidos no cargo de Conselheiro substituindo o Conselheiro efetivo, na ordem em que foram eleitos:

- I - Participar das reuniões do Conselho com objetivo de propor, analisar e votar as matérias enviadas a ele;
- II - Exercer as demais funções delegadas pelo Coordenador do Conselho Fiscal.

TITULO XII DO SISTEMA DE SEGURO

Art. 60 - A ASSERGO tem por objetivo acompanhar os direitos e deveres do segurado, servindo de intermediação e apoio entre o segurado e a Seguradora Contratada. A ASSERGO recebe o valor do prêmio do segurado, extra folha de pagamento, e repassa à Seguradora Contratada.

Parágrafo único. A ASSERGO não é corresponsável da Seguradora, apenas repassadora à Seguradora dos valores contratados pelo Segurado, com a função de zelar para o bom cumprimento do Contrato entre as partes.

TITULO XIII DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 61 - O processo eleitoral será disciplinado pelo Regimento Interno da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO).

I - Nas eleições para os membros da Diretoria Executiva Colegiada da Associação e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ou, o seu substituto hierárquico na sucessão, com antecedência mínima de 60 (sessenta)



dias antes da realização da Assembleia Geral, designará uma Comissão Especial do Processo Eleitoral, composta preferencialmente de 03 (três) membros associados, efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos não candidatos a cargos eletivos na Associação e em pleno gozo dos seus direitos para coordenar e conduzir os trabalhos relativos à eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação.

II - A coleta de votos poderá ser feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TCE-GO, ou, desenvolvimento de programa específico, via internet, previamente definido e aprovado pela comissão eleitoral;

III - A Comissão do Processo Eleitoral tem a seguinte composição: Presidente, Secretário e um membro;

IV - São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), além das pessoas impedidas por Lei, os condenados por pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e ainda, os previstos no art. 38, § 1º, § 6º e § 11 e art. 54, § 1º, § 2º e § 9º deste Estatuto Social;

V - Serão ainda inelegíveis, os associados:

a) - Que tenham contas não aprovadas, em função de exercício em cargo de administração na Associação;

b) - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

c) - Condenado criminalmente e que ainda não tenha sido reabilitado;

d) - Tenha má conduta comprovada por antecedentes criminais;

e) - Tenha cumprido pena de suspensão no período de 06(deis) meses anterior à data da eleição;

VI - Nas Eleições da Diretoria Executiva Colegiada da Associação, os associados só poderão se candidatar compondo chapa e aptos a votar e serem votados e para o Conselho Fiscal candidaturas são independentes;

VII - As chapas com os nomes para preenchimento dos cargos, nos termos dos artigos 36 e 52, serão registradas por uma Comissão Especial do Processo Eleitoral, designada pela Diretoria Colegiada da Associação;

VIII - Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições;

IX - Em caso de empate na eleição para Diretoria Executiva Colegiada da Associação, considera-se eleita a Chapa cujo candidato a Presidente for associado a mais tempo, persistindo o empate será eleito o candidato a Presidente mais idoso.

X - As eleições da Diretoria Executiva Colegiada e/ou do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Associação, ou, por seu substituto hierárquico na sucessão, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Estatuto Social, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições, constando no edital o prazo para registro das chapas, horário de funcionamento da Secretaria, local da mesa receptora, dia e hora em que se realizará o pleito na capital e no interior.

XI - Quando da realização das Assembleias Gerais, nos termos do art.27, excetuando no caso do inciso acima, considera-se a convocação com a antecedência mínima de 10 dias consecutivas.



CAPÍTULO I

FUNÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62 - Cabem aos membros da Comissão do Processo eleitoral, no exercício de suas funções, os deveres seguintes, além de outras atribuições que a lei lhes impuser.

Art. 63 - Ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral compete:

I - Verificar as formalidades do processo eleitoral;
II - Elaborar as instruções Gerais das eleições;
III - Realizar consulta aos associados sobre a composição da chapa;
IV - Confeccionar as cédulas de votação, quando não for por meio eletrônico;
V - Estudar e deliberar sobre os pedidos de impugnação feitos previamente, por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como, as denúncias de irregularidades no processo eleitoral;

VI - Controlar a votação;

VII - Apurar os votos;

VIII - Fixar o resultado da eleição;

IX - Acompanhar todo o processo eleitoral, fazendo com que:

a) - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata de Assembleia Geral;

X - Proclamar a Posse dos Eleitos dos Órgãos Sociais da Associação.

Art. 64 - Ao Secretário da Comissão do Processo Eleitoral compete:

I - Certificar se estão concluídos os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício e o número de vagas existentes;

II - Organizar as mesas receptoras dos votos;

III - Divulgar entre aos associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

IV - Registrar as chapas e/ou candidatos independentes do Conselho Fiscal até 20 (vinte) dias, contínuos, antes das eleições, pela ordem de inscrição, verificando se estão em pleno gozo de seus direitos sociais e deveres estatutários.

V - Verificar por ocasião da inscrição dos candidatos, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista no art. 38, § 1º e § 6º e § 11 e art. 54, § 1º e § 2º e § 9º, deste Estatuto Social.

Art. 65 - Ao membro da Comissão do Processo Eleitoral compete:

I - Cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Processo Eleitoral.

Art. 66 - Os candidatos à Diretoria Executiva Colegiada e ao Conselho Fiscal têm o prazo de até 20 (vinte) dias contínuos, antes das eleições para se inscreverem junto à Comissão do Processo Eleitoral, que tem a incumbência de divulgar os nomes dos candidatos, por meio de rádio ou por carta aos associados ou por outros meios de



comunicação. Após a inscrição das chapas ou das candidaturas independentes, só é possível a substituição de membros, em caso de falecimento.

Art. 67 - Não se apresentando candidatos, ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial do Processo Eleitoral proceder à seleção entre os associados interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas, realizar as eleições, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos.

Art. 68 - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições para a Diretoria Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal, por motivo de força maior (Parágrafo único do art. 393 do CC), o mandato da Diretoria Executiva Colegiada ou do Conselho Fiscal considera-se automaticamente prorrogado por até 60 (sessenta) dias, prazo este para ser efetivado o processo eleitoral, com a proclamação e posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Neste caso excepcional, não será obedecido os procedimentos normais do Processo Eleitoral, para estas Assembleias Gerais, mas sim, o que dispõe os arts. 26, 27 e 29, deste Estatuto Social, podendo os candidatos se apresentarem para o pleito no dia da eleição, em consonância com os arts. 36 e 52, deste Estatuto Social.

Art. 69 - Ocorrendo vacância de 04(cinco) cargos na Diretoria Executiva Colegiada ou de 04(quatro) cargos no Conselho Fiscal da Associação, situação que afeta a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, um membro remanescente da Diretoria Executiva Colegiada ou do Conselho Fiscal, se obriga, imediatamente a designar um associado e um conselheiro fiscal, para administrar a Associação, até a posse dos novos membros da Diretoria Executiva Colegiada e dos Conselheiros Fiscais, em conformidade com o arts. 36 e 52 deste Estatuto Social, considerando somente o mandato em curso, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a designação do associado e do conselheiro fiscal.

§ 1º. Neste caso excepcional, não será obedecido os procedimentos normais do Processo Eleitoral, para estas Assembleias Gerais, mas sim, o que dispõe os arts. 26, 27 e 29, deste Estatuto Social, podendo os candidatos se apresentarem para o pleito no dia da eleição.

§ 2º. Os cargos serão preenchidos na ordem hierárquica da sucessão, com base na ata de eleição em curso, da Diretoria Executiva Colegiada e dos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 70 - Cabe à Comissão Especial do Processo Eleitoral, a proclamação dos resultados das eleições e declaração dos candidatos eleitos e aptos para exercício dos cargos, ou seja, credenciando os titulares e suplentes, habilitando-os a assumirem e exercerem os respectivos cargos e mandatos.

Parágrafo Único - Proclamada a Posse dos eleitos a Comissão Especial do Processo Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

21/07/21 Prot. 120526



SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 71 - Do resultado das eleições caberá recurso para a Comissão Especial de Processo Eleitoral, no período de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da eleição.

I - O recurso será impetrado por escrito e somente por candidatos ou seu representante legal;

II - O recurso tem efeito suspensivo;

III - O Presidente da Comissão de Processo Eleitoral receberá o recurso e, terá o prazo de 03(três) dias uteis e improrrogáveis para apresentar o relatório do julgamento.

IV - A instância superior para o recebimento e julgamento dos recursos é a Comissão Especial de Processo Eleitoral, da decisão não cabe ao recorrente questioná-la, somente cumpri-la.

SEÇÃO II DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72 - O processo eleitoral será anulado, quando:

I - For realizado em dia, hora ou local diversos dos constantes do Edital de sua Convocação;

II - Encerrado antes da hora determinada;

III - Se ocorreu vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

IV - A parte que praticou o ato viciado não pode arguir o vício, pois a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza;

V- Em desobediência aos preceitos Estatutários.

TÍTULO XIV DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 73 - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), deverá ter os seguintes livros, além de outros:

I - Com termos de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Associação:

a) Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados;

b) Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

1 - Atas da AGO - Assembleias Gerais Ordinárias;

2 - Atas da AGE - Assembleias Gerais Extraordinárias;

21/09/21 Prot.º 128575



3 - Atas de reunião da Diretoria Executiva Colegiada;

4 - Atas de reunião do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente;

III - Controlar a escrituração dos livros de Contabilidade.

a) livros fiscais;

b) livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Secretário (a) da Associação.

Art. 74 - Os associados serão inscritos no livro de matrícula por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - Pessoa Física - Nome Completo, Nacionalidade, Naturalidade, Data de Nascimento, Estado Civil (se casado qual o Regime de Casamento), Número da RG, Órgão Emissor, Data da Expedição, Número do CPF/MF, Profissão, Endereço Completo com CEP, ao final o associado assina por extenso; Pessoa Jurídica - Nome Empresarial ou Denominação Social; Título do Estabelecimento ou Nome Fantasia; Número do CNPJ/MF; Data de Fundação; Nome dos Membros da Diretoria Executiva; Período do Mandato da Diretoria Executiva; Número de Associados, endereço Completo com CEP, ao final o representante legal da associada assina por extenso;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso da sua demissão ou exclusão da Associação;

III - Observações pertinentes;

TÍTULO XV DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 75 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados serão apurados segregados por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, ou seja, segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 2º - O superávit, por setor de atividade, caso haja, nos termos deste artigo, poderão ser distribuídos, no mínimo, da seguinte forma, com "Ad Referendum" da Assembleia Geral.

I) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;



II) 95% (oitenta e cinco por cento), serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais institucional.

§ 3º - Além dos Fundos mencionados no parágrafo anterior a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, expondo o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 76 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos Associados, seus familiares, bem como aos empregados da própria Associação, podendo ser prestados mediante convênio com Entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, além da percentagem legal, os resultantes de operações ou atividades realizadas com entidades ou pessoas, não associadas.

Art. 77 - O superávit ao fim de cada exercício social, poderá também, ser aplicados na formação do patrimônio da Associação, com aquisição de bens móveis, títulos, dentre outros.

TÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I DA DISSOLUÇÃO

Art. 78 - A dissolução da pessoa jurídica é o ato pelo qual se manifesta a encerrar a existência da Associação, ou seja, é o momento em que se decide a sua extinção, passando-se, imediatamente, à fase de liquidação.

Art. 79 - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (**ASSERGO**) se dissolverá de pleno direito, quando:

I - Tenha alterado sua forma jurídica;

II - Pela redução do número mínimo dos associados, ou seja, menos de 10(dez) associados, ou por falta de recursos para sua manutenção, nestes casos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de até 6 (seis) meses, para deliberação das situações, se não foram restabelecidas;

III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Houver cancelamento por Órgãos competentes de sua autorização de funcionamento;

V - Pelo Falecimento ou desaparecimento de todos associados;

VI - Por decisão Judicial que declare a sua insolvência;



Art. 80 - Para a dissolução e liquidação da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) é exigida a deliberação da maioria absoluta dos votos dos associados nos termos do inciso I do art. 29, em Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal, composto por 03(três) membros para proceder à liquidação:

I - Quando a dissolução da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do Caput deste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Órgão Fiscalizador Estadual;

II - A Assembleia Geral Extraordinária nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que foram designados para a liquidação da Associação;

Art. 81 - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) é contribuinte da Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público de Goiás - CAEME, no limite de 3% (três por cento) incidentes sobre os valores correspondentes aos salários de seus empregados optantes pelo plano de saúde da CAEME.

Art. 82 - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), no caso de dissolução e liquidação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado com o objetivo de reembolsar aos associados fundadores, associados efetivos ativos e aos associados efetivos inativos, como recompensa das suas contribuições mensais ao longo dos anos como associados da ASSERGO, nas seguintes condições:

Parágrafo único - Cada decênio de contribuição do associado, corresponde, a 01 (uma) quota ideal ou fração ideal do patrimônio líquido.

I. Quota ideal, representa a fração ideal dos bem, que é o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo o número da fração ideal da Associação, que é calculada nos termos deste parágrafo único.

Art. 83 - Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação, até que esta seja concluída.

Parágrafo único - Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita a averbação de sua dissolução.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 84 - A liquidação é o conjunto de atos destinados a realizar o ativo, pagar o passivo e destinar o saldo que houver (líquido), na forma da lei, e deste Estatuto Social.

Art. 85 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais da Administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e satisfação do passivo.



- I - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência do Órgão Fiscalizador Estadual;
- II - Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Associação, seguida da expressão em liquidação;
- III - O remanescente da Associação, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, saldando o passivo, restando superávit, estes serão destinados na forma do art.82, deste Estatuto Social.

Art. 86 - Os componentes da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores da Entidade para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 87 - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

TITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 88 - A Diretoria Executiva Colegiada deverá elaborar o Regimento Interno da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 89 - Decai em três anos o direito de anular as decisões das Assembleias Gerais, quando violarem a lei ou este estatuto, ou for eivado de erro, dolo e simulação de fraude.

Parágrafo único - Os direitos adquiridos por terceiro de boa-fé, serão irrevogáveis, quando deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 90 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação, em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 91- Os casos excepcionais ou não previstos neste presente Estatuto Social, deverão ser encaminhados para análise e manifestação da Diretoria Executiva Colegiada em conjunto com o Conselho Fiscal, e, posteriormente, a critério destes, "ad referendum" da Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

Art. 92 - O Presente Estatuto Social poderá ser reformado/modificado parcialmente ou total, a qualquer momento, para adequar as transformações sociais, por deliberação da Assembleia Geral específica, em conformidade com o art. 34, inciso I e III deste Estatuto Social.

Art.93 - As Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o mês de dezembro do exercício findo em conjunto com a Prestação de Contas da Diretoria e a posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil de janeiro do exercício seguinte.



TITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - Este Estatuto Social foi reformado/modificado parcialmente e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, virtual, da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), realizada em 20 de agosto de 2021.

Art. 95 - Este Estatuto Social passa a vigorar a partir do registro de seus atos constitutivos em cartório.

Art. 96 - Revogam-se o Estatuto Social aprovado no dia 17 de junho de 2016 e registrado no dia 15 de setembro de 2016.

Goiânia, 20 de agosto de 2021


Magda Alves Leite
Presidente


Pedro José Seba Neto
Secretário Geral


Dorivam Nascimento Cruz
OAB/GO N.º 25.851

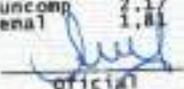
20 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolizado em 21/09/21 e registrado por processo digital sob n.º 1.280.526, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 21/09/21 à margem do registro n.º 5.703, no livro A-11. Dou fe.

Selo digital: 01692109210196419460001
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	72,37	I.S.S.	3,62	Despesas	0,00
Fundesp	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Funpenal	2,90	Funemp	2,17	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funproge	1,45	Fenal	1,81
Fundat	0,90	Tx. Jud.	18,33		
Fundepeg	0,90	Total	121,27		

Goiânia, 21 de setembro de 2021.


oficial

Ministério Público Federal - Oficial
 Ministério Público do Estado de Goiás - Oficial Substituto
 Ministério Público do Estado de Goiás - Oficial Substituto

Tabelião de Notas - Oficial Substituto
 Tabelião de Notas - Oficial Substituto
 Tabelião de Notas - Oficial Substituto

Tabelião de Notas - Oficial Substituto
 Tabelião de Notas - Oficial Substituto
 Tabelião de Notas - Oficial Substituto